



LEI Nº. 235 / 2015

***“Altera e acrescentam dispositivos à Lei Municipal Nº 222/2014,
revoga a Lei Municipal Nº 229/2015, e dá outras
providencias”***

Autor:

Poder Executivo Municipal

Pacaraima – Roraima
2015



ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 235/2015

Pacaraima-RR, 30 de Dezembro de 2015.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 222/2014, revoga a Lei Municipal nº 229/2015 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Pacaraima**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce inciso no paragrafo 4º e alteram os parágrafos 7º, 9º e 10º do Art. 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§4º Para os efeitos desta Lei são considerados:

I – TÁXI INTERMUNICIPAL – Veículo automotor destinado ao serviço de transporte publico, com capacidade máxima de 06 (seis) passageiros, realizados, no perímetro urbano, em todo território Municipal, respeitando aos limites com os Municípios de Amajari, Normandia e Uiramutã e na fronteira com a cidade de Santa Elena de Uairén na Venezuela; **(NR)**.

II – TÁXI CONVENCIONAL – Veículo automotor destinado ao serviço de transporte publico, com capacidade máxima de 04 (quatro) passageiros, realizados, no perímetro urbano, em todo território Municipal, respeitando aos limites com os Municípios de Amajari, Normandia e Uiramutã e na fronteira com a cidade de Santa Elena de Uairén na Venezuela;

III – FRETAMENTO – Serviço de transporte de pessoa e/ou de carga realizado dentro do território Municipal ou para qualquer outro Ponto, por veículo das modalidades táxi intermunicipal e taxi convencional credenciado pelo Órgão Municipal, que concederá o alvará para tal, atendido os requisitos desta Lei; **(NR)**.

IV – Automóvel veículo de passeio, credenciado pelo Órgão Municipal competente, devidamente identificado e destinado ao transporte de passageiros ou fretamento.

§7º Somente poderá estacionar veículos nos pontos definidos pelo Órgão Municipal e neles receber passageiros os veículos credenciados no Município de Pacaraima, os quais são exclusivos, vedado o credenciamento de veículos vinculados a quaisquer serviços noutro Município, ou cujo emplacamento seja vinculado à outra localidade Municipal. **(NR)**.

§9º O transporte quando realizado em veículo tipo automóvel, necessita, obrigatoriamente, de local para a bagagem do passageiro que, nesse sentido, seu transporte é gratuito, em até 15 (quinze) quilos por pessoa. **(NR)**.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

GABINETE DO PREFEITO

§10º O valor da taxa de transporte de encomendas está estipulado no Anexo II parte integrante desta Lei como "de ponto a ponto" e "destino final". Pelas encomendas acima de 15 (quinze) quilos será cobrado o mesmo valor da taxa referente ao destino final. **(NR)**.

Art. 2º - O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

A permissão para o serviço de transporte de passageiros – táxi intermunicipal, fretamento, somente será autorizada a profissionais autônomos e que estejam devidamente credenciados em uma das cooperativas, bem como aos profissionais autônomos na modalidade taxi convencional, com registro no Município de Pacaraima, através de ato em conjunto do Chefe do Poder Executivo Municipal com o Secretário Municipal de Finanças, mediante ato próprio em que sejam observadas as prescrições legais e administrativas, a serem atendidas pelo permissionário. **(NR)**.

Art. 3º - A alínea "c" do Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

c) Certificado de Reservista (para homens) e Título Eleitoral da 7ª Zona (Pacaraima), com comprovante de votação no ultimo pleito ou Certidão de Regularidade perante a Justiça Eleitoral; **(NR)**.

Art. 4º - O Art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

Art. 11. As permissões outorgadas só poderão ser transferidas para terceiros, com a autorização do Município, visto que, cabe ao Poder Público Municipal sua outorga a qual não se constitui em direito patrimonial. **(NR)**.

Art. 5º - O paragrafo 2º do Art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 (...)

§2º Serão permitidas Transferências nos casos do parágrafo anterior, impreterivelmente, através do rigoroso preenchimento de toda as condições regulamentares, devendo o beneficiário da Transferência firmar obrigatoriamente novo Termo de Compromisso e Responsabilidade, em substituição ao anterior, sujeitando-se, inclusive, as exigências do Artigo 6º. **(NR)**.

Art. 6º - Acrescem incisos e alteram incisos e parágrafo único do Art. 21, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 (...)

II - Possuir cor única, com acréscimo de faixas nas cores azul e amarela, medindo 65cm por 25cm, 65cm por 12cm, com os dizeres: ("PACARAIMA – BOA VISTA" "INTERMUNICIPAL"



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

GABINETE DO PREFEITO

"Serviço concedido pelo Município" e "Trânsito: Segurança e Cidadania") bem como o número do veículo que será o mesmo do Alvará, bem visível, adesivada nas 02 (duas) portas traseiras e no porta-malas, conforme modelo no Anexo I, parte integrante desta Lei. **(NR)**.

III - Capacidade máxima para até 06 (seis) passageiros, excluído o condutor, preferencialmente de 04 (quatro) portas, para os taxis convencionais;

IV - Possuir cor única, com acréscimo de faixas nas cores azul e amarela, medindo 65cm por 25cm, 65cm por 12cm, com os dizeres: ("TAXI PACARAIMA" "Serviço concedido pelo Município" e "Trânsito: Segurança e Cidadania") bem como o número do veículo que será o mesmo do Alvará, bem visível, adesivada nas 02 (duas) portas traseiras e no porta-malas, conforme modelo no Anexo III, parte integrante desta Lei; **(NR)**.

V - Permanecer com suas características originais, satisfazendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, com observância dos aspectos de segurança estabelecidos pelo DETRAM/RR.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, mediante ato próprio, fixará os pontos de estacionamento, para os veículos que operarem o sistema de transporte, seja na modalidade taxi intermunicipal, taxi convencional, ou fretamento, nos quais somente poderão estacionar os veículos autorizados pelo Município. **(NR)**.

Art. 7º - O Art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

Art. 25. Nenhum veículo de aluguel - táxi poderá ser operado ainda que eventualmente, senão pelo permissionário ou seu auxiliar nele registrado e regulamente permissionado ou autorizado, ficando o infrator sujeito às penalidades estabelecidas por Lei. **(NR)**.

Art. 8º - O parágrafo 1º do Art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 (...)

§1º Nos pontos determinados pela Secretaria Municipal de Finanças deverá ser mantido diariamente no horário estipulado no caput deste artigo, veículos da modalidade Taxi Convencional para atender as necessidades da população na sede e no território municipal, suprimindo a escala de plantões dos veículos da modalidade Taxi Intermunicipal. **(NR)**.

Art. 9º - O Art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 (...)

Art. 35. Só poderão operar no serviço de Transporte Municipal, nas modalidades táxi intermunicipal, taxi convencional ou fretamento, veículos automóveis ou utilitários, cuja fabricação não ultrapasse há 12 (doze) anos comprovada pelo certificado de propriedade, respeitada as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e na Legislação Municipal, sendo que para início de atividade e registro na Secretaria Municipal de Finanças, a idade dos veículos não deve ultrapassar 10 (dez) anos. **(NR)**.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - O Art. 36 e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 (...)

Art. 36. A frota de táxis e de fretamentos operantes no Município de Pacaraima é limitada em 125 (cento e vinte e cinco) veículos, observando-se a numeração de 001 (um) a 125 (cento e vinte e cinco), vedada à outorga de permissões que excedam o limite fixado, até que a população do Município atinja 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes. **(NR).**

§1º A frota estabelecida neste artigo deu-se observando a necessidade de regularizar a modalidade Taxi Convencional. **(NR).**

Art. 11 - Acresce o paragrafo 7º no Art. 36.

Art. 36 (...)

§7º Em hipótese alguma será permitido nos pontos, bem como nas cooperativas, a permanência e nem receber passageiros os taxis com Permissões outorgadas por outro Município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 229/2015, de 09 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito de Pacaraima, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015.


ALTEMIR DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal de Pacaraima



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Faixa lateral (portas) medindo 65cm por 25cm.

**PACARAIMA - BOA VISTA
INTERMUNICIPAL**

SERVIÇO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

TRÂNSITO:
SEGURANÇA E CIDADANIA.

001

Faixa traseira (porta-malas) medindo 65cm por 12cm.

**PACARAIMA - BOA VISTA
INTERMUNICIPAL**

SERVIÇO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

TRÂNSITO:
SEGURANÇA E CIDADANIA.

001



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

**TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE
TAXI INTERMUNICIPAL FRETAMENTO E TAXI CONVENCIONAL.**

TRECHO A SER PERCORRIDO	SERVIÇO	VALOR R\$
Corrida no Perímetro Urbano com 01 (um) passageiro	Corrida	5,00
Corrida no Perímetro Urbano com 02 (dois) ou mais passageiros por pessoa	Corrida	3,00
Qualquer corrida no Perímetro Urbano com 01 (um) ou mais passageiro após as 18:00hs.	Corrida	10,00
Da sede do Município até a comunidade NOVA ESPERANÇA	Fretamento	10,00
Da sede do Município até a comunidade SERRA PELADA	Fretamento	12,00
Da sede do Município até a comunidade INGARUMÃ	Fretamento	15,00
Da sede do Município até a comunidade ARAI	Fretamento	25,00
Da sede do Município até a comunidade SAMÃ	Fretamento	35,00
Da sede do Município até a comunidade SOROCAIMA I	Fretamento	20,00
Da sede do Município até a comunidade SOROCAIMA II	Fretamento	20,00
Da sede do Município até a comunidade GUARIBA	Fretamento	30,00
Da sede do Município até a comunidade BANANAL	Fretamento	50,00
Da sede do Município até a comunidade BOCA DA MATA	Fretamento	30,00
Da sede do Município até a comunidade AÇAÍ	Fretamento	35,00
Da sede do Município até a Cachoeira do MACACO	Fretamento	40,00
Da sede do Município até a comunidade CURICACA	Fretamento	70,00
Da sede do Município até a comunidade SANTA ROSA	Fretamento	90,00
Da sede do Município até a comunidade ENTRONCAMENTO	Fretamento	45,00
Da sede do Município até a comunidade SABIA	Fretamento	50,00
Da sede do Município até a comunidade ARAÇÁ	Fretamento	80,00
Da sede do Município até a comunidade SURUMU / BARRO	Fretamento	100,00
Da sede do Município até a comunidade SÃO JORGE	Fretamento	120,00
Da sede do Município até a comunidade TAXI	Fretamento	180,00
Da sede do Município até a comunidade MACHADO	Fretamento	180,00
Da sede do Município até a comunidade PEDRA DO SOL	Fretamento	180,00
Da sede do Município até a comunidade CANTA GALO	Fretamento	200,00
Da sede do Município até a comunidade CONTÃO	Fretamento	200,00
Da sede do Município até a comunidade CARANGUEIJO	Fretamento	220,00
Da sede do Município até a comunidade SÃO MATEUS	Fretamento	280,00
Da sede do Município até a Fazenda CHANADU	Fretamento	80,00
Da sede do Município até a Fazenda BOIADA	Fretamento	80,00
Da sede do Município até a comunidade MARCO SETE	Fretamento	100,00
Da sede do Município até a comunidade SAKAMUTÁ	Fretamento	25,00
Da sede do Município até a comunidade OURO PRETO	Fretamento	20,00
Da sede do Município até a comunidade BOM JARDIM	Fretamento	50,00
Da sede do Município até a comunidade NOVO PARAISO	Fretamento	40,00
Da sede do Município até a comunidade KAUWÊ	Fretamento	40,00
Da sede do Município até a comunidade POÇO AZUL	Fretamento	60,00
Da sede do Município até a comunidade FAZENDINHA	Fretamento	80,00
Da sede do Município até a comunidade SÃO MIGUEL	Fretamento	90,00
Da sede do Município até a comunidade TUKUY YEN	Fretamento	100,00
Da sede do Município para PARIMÉ (Internacional)	Fretamento	100,00
Da sede do Município para TRÊS CORAÇÕES (Km 100 - Amajari)	Fretamento	110,00
Da sede do Município para VILA BRASIL (Amajari)	Fretamento	200,00
Da sede do Município para TRAIRÃO (Amajari)	Fretamento	280,00
Da sede do Município para TEPEQUÉM (Amajari)	Fretamento	280,00
Da sede do Município para BOA VISTA	Fretamento	180,00
Encomenda: de Ponto a Ponto	-	15,00
Encomenda: ao Destino Final	-	30,00